



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 236-B, DE 2024

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Acrescenta o art. 9-A à Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para conceder isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) às startups que reinvestirem seus lucros em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica; tendo parecer da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela aprovação (relator: DEP. RICARDO ABRÃO); e da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DUDA RAMOS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

(Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Acrescenta o art. 9-A à Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para conceder isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) às *startups* que reinvestirem seus lucros em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para conceder isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) às *startups* que reinvestirem seus lucros em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

Art. 2º A Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 9-A. As *startups* que reinvestirem seus lucros em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, certificadas por instituição credenciada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, farão jus à isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre o valor do lucro reinvestido. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa aprimorar o Marco Legal das Startups, instituído pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, com o objetivo de estimular o investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (P&D). Para tanto, propõe-se a concessão de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre o valor do lucro reinvestido nessas atividades pelas startups.

As startups desempenham um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do país. Sua atuação impulsiona a geração de empregos, a criação de soluções inovadoras e o aumento da competitividade nacional em um cenário global cada vez mais desafiador. Contudo, a escassez de recursos e as incertezas inerentes ao investimento em P&D, especialmente nos estágios iniciais de desenvolvimento das empresas, constituem obstáculos a serem superados.

Nesse contexto, a isenção de IRPJ e CSLL sobre o lucro reinvestido em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica configura-se como um incentivo fiscal estratégico para fomentar o crescimento sustentável e a consolidação das startups no mercado. Ao destinar mais recursos para P&D, essas empresas poderão ampliar seus investimentos em capital humano especializado, infraestrutura tecnológica e novas tecnologias, impulsionando a produtividade, a geração de conhecimento e a criação de produtos e serviços inovadores.

Não se trata de uma isenção total de tributos, mas de uma isenção parcial, somente do valor que for reinvestido em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, certificadas por instituição credenciada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A iniciativa legislativa busca fortalecer o ecossistema de startups no Brasil, promovendo um ambiente favorável à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, com reflexos positivos na economia nacional e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

na qualidade de vida da população. Diante do exposto, pedimos o apoio dos pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO

Solidariedade/RJ

Apresentação: 19/12/2024 14:08:58.817 - MESA

PLP n.236/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 1º DE JUNHO DE 2021	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2021/leicomplementar182-1-junho-2021-791408-norma-pl.html
--	---

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 2024

Acrescenta o art. 9-A à Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para conceder isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) às startups que reinvestirem seus lucros em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relator: Deputado RICARDO ABRÃO

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 236, de 2024, de autoria do Deputado Áureo Ribeiro, visa fomentar o ecossistema de inovação brasileiro ao conceder isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) às startups que optarem por reinvestir seus lucros em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I).

A matéria altera a Lei Complementar nº 182/2021, conhecida como Marco Legal das Startups, que estabelece medidas para incentivar a criação e o desenvolvimento dessas empresas inovadoras.

Nos termos regimentais, a proposição tramita em caráter de prioridade e será apreciada pelas seguintes Comissões: Ciência, Tecnologia e Inovação; Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação do plenário.

É o relatório



II - VOTO DO RELATOR

As startups desempenham papel central na modernização econômica e no desenvolvimento tecnológico, sendo ambientes propícios à geração de produtos e serviços inovadores. Contudo, o cenário nacional ainda enfrenta desafios significativos no estímulo à inovação, como demonstrado pelos rankings internacionais. De acordo com o *Global Innovation Index 2023*¹, publicado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), o Brasil ocupa a posição 49 entre 132 economias, revelando potencial, mas também limitações estruturais, especialmente no financiamento de inovação (OMPI, 2023).

A proposta busca enfrentar tal desafio ao permitir que startups direcionem integralmente seus lucros para atividades de P,D&I, sem o ônus tributário do IRPJ e da CSLL, criando um ambiente mais favorável ao ciclo virtuoso da inovação.

Conforme estudo publicado pela *SAGE Journals*², ao final de 2021 o Brasil contava com 14.065 startups ativas, distribuídas em 78 comunidades e 710 cidades, com destaque para São Paulo (4.027). Conforme dados da consultoria Stripe³, cerca de 90% das startups falham. Para aqueles que são bem-sucedidos, normalmente leva de dois a três anos para se tornarem lucrativos, embora isso varie dependendo do setor, financiamento e gastos de uma startup.

Dados da Stripe⁴ indicam que o principal fator de encerramento de startups é a falta de financiamento, responsável por 38% dos casos, seguido da ausência de demanda de mercado (35%), concorrência intensa (20%) e modelos de negócio inadequados (19%). Outros motivos relevantes incluem entraves regulatórios (18%), problemas de precificação e gestão de custos (15%), além de dificuldades internas, como falta de equipe qualificada (14%) e conflitos societários (7%) (CBInsights, 2021).

¹ Ver: <https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo-pub-2000-2023/br.pdf?>

² Ver: <https://chatgpt.com/c/685ddf7b-0bc4-800d-b80c-b479047bea6f>

³ Ver: <https://stripe.com/br/resources/more/startup-statistics-you-should-know?>

⁴ Ver: <https://stripe.com/br/resources/more/startup-statistics-you-should-know?>



Além disso, conforme o estudo *DemandSage*⁵, apenas cerca de 10% a 20% das startups globais se tornam sustentáveis/lucrativas após alguns anos, realidade esta que também se reflete no Brasil. Uma das razões para o desempenho positivo tão baixo é o fato de que mais de 65% dessas empresas no Brasil nunca recebeu um aporte, segundo dados do Mapeamento do Ecossistema Brasileiro de Startups 2024⁶, divulgado em dezembro de 2024.

O levantamento é realizado pela Associação Brasileira de Startups (Abstartups), em parceria com a Deloitte. Para este estudo, foram mapeadas 3.005 startups, com respostas de todos os estados brasileiros e 370 cidades. Do total de empresas ouvidas, 65,1% nunca receberam investimentos. Entre as 34,9% que já conseguiram aportes, a maior parte (39,8%) captou com investidores anjo. Em seguida, estão programas de aceleração (13,9%), *Family, Friends and Fools* (10,2%) e fomento público (7,3%).

Nesse contexto, medidas como o incentivo fiscal proposto pelo PLP 236/2024 se mostram estratégicas para ampliar o capital disponível, fomentar o reinvestimento produtivo e reduzir as taxas de mortalidade de startups no Brasil, favorecendo o ambiente de inovação e competitividade.

Embora implique renúncia fiscal sobre IRPJ e CSLL, o projeto gera externalidades positivas compensatórias. Estudo da OCDE (2023)⁷ mostra que para pequenas empresas (SMEs) a elasticidade dos incentivos fiscais em P&D é de 1,6, e para médias empresas chega a 1,4. Isso significa que cada US\$1 investido pelo governo em incentivo fiscal pode levar a até US\$ 1,6 adicionais em gastos das empresas em P&D.

Embora não haja estudo direto sobre renúncia fiscal, dados da Finep e BNDES⁸ mostram que, em 2023, houve R\$ 16 bilhões em crédito para inovação via Finep e R\$ 13,6 bilhões via BNDES. O apoio das duas instituições superou em 110% os investimentos aprovados em 2023 (R\$ 14,1 bilhões) e em 297% as aprovações em 2022 (R\$ 7,8 bilhões). O resultado de resulta em

⁵ Ver: <https://www.demandsage.com/startup-statistics/>

⁶ Ver: <https://startups.com.br/negocios/ecossistema/mais-de-65-das-startups-no-brasil-nunca-receberam-aportes/>

⁷ Ver: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2023/10/the-impact-of-r-d-tax-incentives_bc42ab04/1937ac6b-en.pdf

⁸ Ver: <https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/industria/Com-R%24-296-bi-BNDES-e-Finep-ampliam-investimentos-em-inovacao/>



aumento de 82% em relação ao ano anterior. Porém, o impacto dessa política industrial está aquém do necessário, se o Brasil desejar incrementar o potencial de retorno econômico, via geração de empregos, aumento de competitividade e expansão tecnológica de empresas inovadoras.

Estudos e experiências internacionais atestam o êxito de políticas de incentivo fiscal direcionadas ao reinvestimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, consolidando esse mecanismo como vetor estratégico para o fortalecimento de ecossistemas de inovação. Nos EUA, os *R&D tax credits* oferecem créditos fiscais de 14% a 20% sobre os gastos qualificados em P&D — sendo um mecanismo significativo de estímulo ao investimento empresarial em inovação⁹. Na Irlanda, Lituânia e Hungria, conforme estudo da OCDE¹⁰, a política de incentivos fiscais à P&D reduz em aproximadamente 2% a 4% a taxa efetiva de tributação sobre investimentos em pesquisa e desenvolvimento, estimulando substancialmente a inovação e atraindo tanto startups quanto multinacionais.

A Lei Complementar nº 182/2021 criou um ambiente regulatório mais amigável às startups, com medidas como: definição jurídica clara para startups; simplificação de investimentos por meio do *sandbox* regulatório; incentivos à contratação pública de soluções inovadoras. Contudo, permanece a necessidade de mecanismos que garantam fluxo contínuo de capital para inovação, sobretudo em fases críticas de crescimento das empresas. O PLP 236/2024 contribui para esse objetivo ao premiar o reinvestimento produtivo, alinhando-se às melhores práticas internacionais.

Ao estimular o reinvestimento em P,D&I, o projeto amplia a capacidade de geração de tecnologias disruptivas; aumenta a competitividade das empresas brasileiras no cenário global; gera empregos qualificados, essenciais na chamada economia do conhecimento e reduz a dependência tecnológica externa, favorecendo a soberania digital do País.

⁹ Ver: <https://www.aau.edu/research-and-development-rd-tax-credit?>

¹⁰ Ver: https://en.wikipedia.org/wiki/Research_and_Development_Tax_Incentive?



Vale ressaltar o Brasil investe apenas 1,26% do PIB em P,D&I¹¹, percentual abaixo da média da OCDE, o que reforça a necessidade de medidas como a ora proposta. Nesse sentido, o PLP 236, de 2024 se revela uma medida oportuna e estratégica para consolidar o ambiente de inovação brasileiro, estimular o ciclo virtuoso de investimentos em tecnologia e reduzir a distância do País frente a nações mais desenvolvidas nesse quesito.

Assim, pelas razões expostas, nosso voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 236, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RICARDO ABRÃO
Relator

2025-9250

¹¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-07/para-especialistas-o-brasil-deve-diversificar-financiamento-em-pd?>





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 236 /2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Abrão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Ricardo Barros - Presidente, Lucas Ramos - Vice-Presidente, Carlos Henrique Gaguim, David Soares, Eros Biondini, Raimundo Santos, Rodrigo Rollemberg, Rui Falcão, Vitor Lippi, Amaro Neto, André Figueiredo, Bebeto, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Daiana Santos, Dr. Zacharias Calil, Iza Arruda, Luisa Canziani, Márcio Marinho, Nely Aquino, Pauderney Avelino, Pedro Uczai, Professora Luciene Cavalcante, Reimont, Ricardo Abrão, Rodrigo Estacho, Saulo Pedroso e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputado RICARDO BARROS
Presidente





COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 2024

Acrescenta o art. 9-A à Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para conceder isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) às startups que reinvestirem seus lucros em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relator: Deputado DUDA RAMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 236, de 2024, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, busca conceder isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) às startups que reinvestirem seus lucros em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

Assim, a proposição objetiva alterar a Lei Complementar nº 182, de 2021 (que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador), para instituir benefício tributário específico para startups que direcionarem parcela de seus lucros para atividades supracitadas.

Para tanto, o projeto cria novo art. 9º-A na referida Lei Complementar, estabelecendo que o valor do lucro reinvestido nessas atividades, desde que certificadas por instituição credenciada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), fará jus à isenção do Imposto de



Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A proposição, assim, vincula a concessão do incentivo fiscal à comprovação de reinvestimento em atividades tecnológicas, introduzindo novo mecanismo de estímulo ao ecossistema de inovação no âmbito da legislação atualmente aplicável às startups.

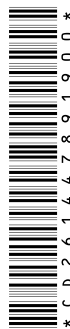
O projeto, que tramita em regime de prioridade, está sujeito à apreciação do Plenário e foi distribuído à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará o mérito da proposição e sua adequação orçamentário-financeira; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 236, de 2024, busca estimular o reinvestimento de lucros de startups em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica e, para esse objetivo, propõe alterar a Lei Complementar nº 182, de 2021 (que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador), para criar incentivo fiscal condicionado ao reinvestimento de lucros nessas atividades, desde que tenham sido certificadas por instituição credenciada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Assim, a proposição pretende permitir que a parcela do lucro efetivamente reinvestida nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica seja excluída da base de incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), para criar um mecanismo de estímulo às empresas inovadoras. Dessa forma, a proposta busca fortalecer o ecossistema nacional de inovação por meio de nossa política tributária.



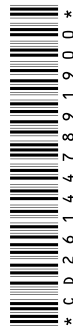
Conforme a justificação do autor, a proposição objetiva aprimorar o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador para estimular o investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, ressaltando que as startups desempenham um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do país. Aponta o autor que essas empresas nascentes impulsionam a geração de empregos, a criação de soluções inovadoras e o aumento da competitividade nacional em um cenário global cada vez mais desafiador. Contudo, a escassez de recursos e as incertezas inerentes aos investimentos aqui referidos, especialmente nos estágios iniciais de desenvolvimento dessas empresas, constituem obstáculos a serem superados.

Nesse contexto, o autor argumenta que a isenção de IRPJ e CSLL sobre o lucro reinvestido em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica configura-se como um incentivo fiscal estratégico para fomentar o crescimento sustentável e a consolidação das startups no mercado. Ao destinar mais recursos para essas atividades cruciais, essas empresas poderão ampliar seus investimentos em capital humano especializado, infraestrutura tecnológica e novas tecnologias, impulsionando a produtividade, a geração de conhecimento e a criação de produtos e serviços inovadores.

O autor pondera que não se trata de isenção total de tributos, mas de uma isenção parcial, limitada ao valor do lucro reinvestido em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, certificadas por instituição credenciada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Em nosso entendimento, a proposição é meritória e se alinha à necessidade de fortalecimento do ambiente de inovação no Brasil. Com efeito, o incentivo ao reinvestimento em pesquisa e desenvolvimento pode ampliar a capacidade competitiva das startups, favorecer a geração de empregos qualificados e estimular a difusão tecnológica.

Entendemos, contudo, que a proposta pode ser aprimorada em um aspecto pontual. Mais especificamente, consideramos essencial que seja previsto tratamento diferenciado para startups sediadas na Região Norte, em razão das peculiaridades da região, de forma a contribuir ao objetivo de redução das desigualdades regionais e de incentivo à economia local.



A esse respeito, temos a convicção de que tal medida se justifica pela necessidade de compensar desvantagens estruturais enfrentadas por empreendimentos inovadores instalados na Região Norte, especialmente em razão dos maiores custos que suportam e das dificuldades que enfrentam no acesso a mercados e a centros de pesquisa. Ademais, o tratamento diferenciado que ora se pretende criar contribui para estimular a descentralização geográfica do ecossistema nacional de inovação, favorecendo a atração de investimentos, a formação de capital humano especializado e o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas às potencialidades econômicas e socioambientais da região.

Dessa forma, propomos que o projeto em análise passe também a prever que, para as startups sediadas na Região Norte, o valor do lucro reinvestido será computado com acréscimo percentual, a ser estabelecido em regulamento, para fins do cálculo da isenção em tela.

É importante destacar que essa alteração proposta por meio da Emenda que ora apresentamos preserva integralmente a lógica da proposição original e aperfeiçoa sua eficácia distributiva, permitindo que o incentivo seja adequado para contemplar realidades regionais diversas, criando um incentivo concreto para impulsionar o desenvolvimento da Região Norte.

Assim, em face de todo o exposto, **nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 236, de 2024, com a Emenda nº 1 em anexo que ora apresentamos**, que busca contemplar os aspectos comentados.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2026.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2026-6387



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 2024

Acrescenta o art. 9-A à Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para conceder isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) às startups que reinvestirem seus lucros em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

EMENDA Nº 1

O art. 9º-A acrescido à Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, por meio do art. 2º do projeto passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 9º-A.

Parágrafo único. Para as startups sediadas na Região Norte, o valor do lucro reinvestido será computado com acréscimo percentual, a ser estabelecido em regulamento, para fins do cálculo da isenção de que trata o *caput* deste artigo.”

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2026.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2026-6387





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 236 /2024, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duda Ramos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Josenildo - Vice-Presidente, Any Ortiz, Ivoneide Caetano, Jorge Goetten, Lucas Ramos, Rodrigo Gambale, Adriana Ventura, Cabo Gilberto Silva, Daniel Agrobom, Duda Ramos, Heitor Schuch e Professor Alcides.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2026.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 2024

Acrescenta o art. 9-A à Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para conceder isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) às startups que reinvestirem seus lucros em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

EMENDA ADOTADA Nº

O art. 9º-A acrescido à Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, por meio do art. 2º do projeto passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 9º-A.

Parágrafo único. Para as startups sediadas na Região Norte, o valor do lucro reinvestido será computado com acréscimo percentual, a ser estabelecido em regulamento, para fins do cálculo da isenção de que trata o *caput* deste artigo.”

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2026.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



FIM DO DOCUMENTO